



DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18630/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADORES, APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DEMAIS ITENS CORRELATOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise dos Recursos Administrativos apresentados pela empresa TECHNO SOFT SYSTEMS, inscrita no CNPJ nº 44.798.010/0001-90, em face a decisão que declarou a empresa VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.532.668/0001-61 vencedora dos itens 7 e 8, pelos seguintes motivos.

Segundo a empresa recorrente a o Item 07 apresentado pela empresa vencedora da marca Brazil pc não apresenta os seguintes requisitos exigidos pelo edital:

1 – Não Possui Fonte 80 Plus Bronze.

2 – Não Possui nenhum computador com placa de vídeo

3- Não possui gravador/leitor de CD/DVD

E para o Item 08, também não corresponde o exigido pelo edital, que são:

1- Os computadores Brazil PC vão ate 10º geração e não tem nenhum computador i5 12600k Não possui gravador/leitor de CD/DVD

Ao final pleireia *“seja desclassificada a empresa arrematante pois está ofertando produtos que não constam no site do fabricante, alterando prospectos para atender ao solicitado em edital.”*

A empresa recorrida VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.532.668/0001-61, na condição de arrematante, apresentou contrarrazões aos recurso apresentados, alegando o seguinte:

A empresa TECHNO SOFT SYSTEMS está somente tentando tumultuar o processo licitatório, se baseando apenas em uma consulta superficial na página da fabricante Brasil PC, pois, pode-se verificar do site da BrazilPC, que esta empresa faz a montagem do computador conforme solicitação do adquirente, ou seja, a máquina é montada para atender as necessidades do cliente.

No fim, requer seja negado provimento aos recursos administrativos apresentados



pela Recorrente, mantendo-se a habilitação ea empresa licitante VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, mantendo a sua habilitação para os itens 07 e 08.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso no processo de pregão eletrônico, a Administração vem aplicar as disposições da Lei 14.133/2021, em especial o disposto no seu artigo 165, inciso I, alínea "b".

Assim, visando garantir uma oportunidade para as partes licitantes recorrerem da decisão expedidas no julgamento das propostas e análise da documentação. Dessa forma, avaliando as razões recursais entendemos estar presentes os requisitos de admissibilidade necessários aos seus conhecimentos, possibilitando adentrar ao mérito ali apresentado.

2. DO MÉRITO

Analisando as questões colocados pela empresa Recorrente e também pela empresa recorrida, verifica-se que a Recorrente não possui razão, uma vez que, os computadores produzidos pela empresa BrazilPC podem ser personalizados.

Verifica-se, pelos documentos anexados e alegações das partes que, tanto a Recorrente como a Recorrida limitaram as suas alegações com base em informações contidas no site da empresa BrazilPC.

Assim, essa Pregoeira, promoveu uma verificação direta no site da empresa BrazilPC e constatou que realmente é possível solicitar à empresa BrazilPC a personalização de computadores, isto é, o computador poderá ser montado da forma que o cliente pretender.

Diante disso, a empresa Recorrida ao solicitar o fornecimento dos computadores objeto da presente licitação, poderá solicitar sejam estes montados com as configurações e itens exigidos pelo edital.

No site da empresa BrazilPC encontramos a seguinte informação:

“*Procure um revendedor para saber mais sobre as configurações a pronta entrega e as configurações personalizadas.”

Está evidente que é possível a solicitação de configurações personalizadas, o que atende aos requisitos exigidos pelo edital.

Dessa forma, mantenho a decisão de classificação da empresa VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.532.668/0001-61.

3. CONCLUSÃO:

Diante dos fatos e fundamentos trazidos, à luz das disposições do ordenamento jurídico pátrio, conheço dos recursos interpostos pela empresa TECHNO SOFT SYSTEMS, inscrita no CNPJ nº 44.798.010/0001-90, MANTENDO O POSICIONAMENTO que



PREFEITURA DE
**APARECIDA
DO RIO DOCE**

habilitou a empresa VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.532.668/0001-61, adjudicando-lhe os objetos licitados (itens 7 e 8).

Considerando a manutenção da decisão e face ao disposto no §2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, encaminho os recursos e o processo ao Gestor Municipal para decisão.

Dê ciência aos licitantes.

Aparecida do Rio Doce, GO, 14 de agosto de 2025.

Nádia Line Cabral dos santos
Agente de Contratação